



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° . 1.874, DE 31 DE JULHO DE 2017.**

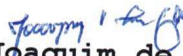
**Altera vencimentos dos servidores da  
Prefeitura Municipal de Manga.**

O Povo do Município de Manga - MG por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados a título de reajuste os vencimentos dos servidores aprovados pela Lei 1.855 de 17 de abril de 2015, que passam a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Manga - MG, aos 31 dias do mês de Julho de 2017.

  
**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

Denominação do Cargo	Escolaridade Mínima Exigida	Total de Vagas	Carga Horária	Nível	Vencimento
Pedagogo	Ensino Superior Completo	25	24h	VII	R\$1350,00

  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal